



**LEI MUNICIPAL N° 1.038 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Autoriza o Executivo a parcelar débitos existente junto a Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Autorizado, em nome do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, a efetuar junto a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul, Termo de Acordo e Parcelamento de Débitos até o valor de R\$ 749.202,11 (setecentos e quarenta e nove mil duzentos e dois reais e onze centavos), com o objetivo de regularizar os débitos existentes até o mês de dezembro de 2012, referente ao fornecimento de energia elétrica de iluminação pública e consumo dos prédios públicos municipais.

**§ 1º** O parcelamento autorizado no "caput" deste artigo terá duração de 70 meses.

**§ 2º** Sobre o valor parcelado não haverá incidência de juros, multa e correção monetária.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações específicas dos orçamentos do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município de Ribas do Rio Pardo, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS  
Prefeito Municipal